

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 92/2023

ANEXO ao projeto.
06/12/2023
[Handwritten signature]

Súmula: Cria o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, e dá outras providências.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 92/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é criar o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, que terá como finalidade custear, no todo ou em parte, ações de resposta e de recuperação de áreas atingidas por desastres reconhecidas por situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecidos.

O Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Comissão em virtude de dispositivo do nosso Regimento Interno que estabelece:

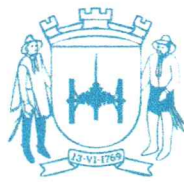
Art. 53 – A análise das proposições compete:

(...)

II – à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;

Verificou-se em seu artigo 2º que constituem recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas: as transferências provindas do Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP; dotações consignadas na lei orçamentária anual do Município e seus créditos adicionais; doações e auxílios de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; outros que vierem a ser destinados.



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

A gerência dos recursos será por Conselho Diretor que deverá estabelecer os critérios para priorização e aprovação dos requerimentos realizados, acompanhamento, fiscalização e aprovação da prestação de contas.

A composição do Conselho Diretor será por representantes das seguintes unidades da Administração Municipal: Gabinete do Prefeito; Coordenadoria da Defesa Civil; Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social; Secretaria da Fazenda; Secretaria da Agropecuária e Meio Ambiente e Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte.

O Projeto de Lei autoriza a Secretaria da Fazenda a realizar os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento da Lei e as regulamentações serão por ato do Poder Executivo. Cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou renúncia de receita.

Ainda importante frisar que relativo ao tema nossa Lei Orgânica diz que:

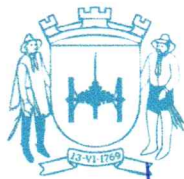
Art. 51 - *Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: (...)*

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do Município.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei não apresenta, qualquer irregularidade quanto à questão econômica ou financeira, cumprindo assim com os requisitos necessários para o regular trâmite do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo ser submetido ao Douto Plenário para aprovação final.

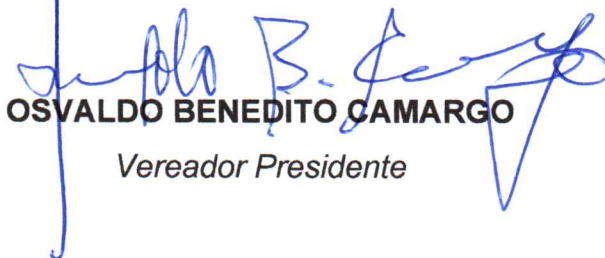
Lapa/Pr, 30 de novembro de 2023.

GUSTAVO DAOU
Vereador Relator



CÂMARA
MUNICIPAL DA LAPA - PR₃

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Vereador Presidente

ARTHUR BASTIAN VIDAL

Vereador Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2932/2023
Data: 06/12/2023 - Horário: 09:30
Administrativo